LEI Nº 1467 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

"ADOÇÃO DE UMA PRAÇA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido por meio desta Lei a conservação de nossas Praças através de adoção por prazo determinado pelas empresas estabelecidas no Município.

Parágrafo Único - O contato com o meio empresarial far-se-á através de Ofícios Circulares e outros meios de publicidade e propaganda disponíveis.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 2º - A Empresa de qualquer porte que se dispuser a adotar uma Praça terá como responsabilidades: a preservação, proteção e conservação dos próprios públicos das Praças, bem como sua área verde.

Parágrafo Único - A adoção das Praças dar-se-á em forma de gerenciamento,comprometendo-se o responsável a manter os padrões normais e estéticos.

DAS MODIFICAÇÕES

Artigo 3º - A empresa adotante não poderá efetuar modificações no desenho original da Praça adotada.

§ 1º No caso de ser necessária qualquer modificação, o adotante deverá encaminhar a S.M.O. projeto assinado por profissional técnico da área, requerendo a aprovação, que será ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal, se aprovado.

§ 2º - A modificação das cores dos próprios públicos, disposição de canteiros, corte ou poda de qualquer espécie vegetal, dependerá de aprovação expressa da S.M.O.

DO PROCEDIMENTO PARA ADOÇÃO

Artigo 4º - A adoção dar-se-á através de Carta de Intenção dirigida ao Executivo Municipal, onde os responsáveis admitirão o cumprimento das exigências legais abaixo enumeradas:

a) Razão Social, nome fantasia;
b) Atividade principal e/ outras;
c) Endereço da sede/ e filiais;
d) Nome dos Sócios;
e) Assinatura do responsável;
f) O tempo em que a Empresa se comprometerá a zelar pela Praça;
g) Cada praça poderá ter apenas 1 (uma) empresa como adotante.

Parágrafo Único - Critérios de Seleção:

a) Caso haja mais de uma empresa para cada praça, caberá ao Executivo Municipal o critério final de desempate.

DOS CUIDADOS COM A PRAÇA

Artigo 5º - Ao responsável pela adoção, caberá:
a) Cuidados com a área verde;
b) Cuidados para com pássaros e outros pequenos animais que porventura habitem nos arredores;
c) Sempre que possível orientar os frequentadores no sentido da preservação da mesma;
d) Manter sempre brinquedos, bancos e gradís devidamente pintados;
e) Isolar brinquedos que ofereçam risco as crianças até respectiva reforma;
f) Manutenção das quadras e zêlo pela conservação das mesmas - admoestando os usuários quanto a atos de vandalismo e depredação.

DA CO-GESTÃO DO EXECUTIVO

Artigo 6º - Sempre que se fizer necessário, o Poder Executivo recorrerá ao Ministério Público para punir indistintamente todos aqueles que causarem danos aos próprios públicos, tornando assim mais firme e tranquila a gestão das empresas interessadas na adoção.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo Municipal fornecerá mudas de espécies vegetais nativas aos responsáveis pela adoção das Praças nos casos de:
a) Reposição por motivo de furto ou vandalismo;
b) Criação de novos espaços verdes.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo fornecerá apoio técnico através de pareceres de pessoal especializado, sempre que for consultado ou se fizer necessário, quando por razões diversas mas procedentes a Empresa em questão não puder fazê-lo.

DO RETORNO PARA O EMPRESÁRIO

Artigo 7º - A colocação de placas de publicidade não poderá exceder ao número de duas (2), tendo suas medidas padronizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que definirá o local onde as placas serão instaladas.

DOS DIZERES

Artigo 8º - Nas placas de Publicidade deverão constar os seguintes dizeres:

a) "Nós da Empresa.....ADOTAMOS ESTA PRAÇA PARA QUE VOCÊ E NOSSAS CRIANÇAS, NOSSOS VISITANTES E SEUS FILHOS POSSAM TER BONS MOMENTOS DE LAZER NO 3o. MELHOR CLIMA DO MUNDO".

b) "FAÇA COMO A (.... NOME DA EMPRESA), ADOTE UMA PRAÇA.! JUNTOS, PODER PÚBLICO E INICIATIVA PRIVADA ESTÃO TRABALHANDO DURO PARA QUE VOCÊ TENHA LAZER".

c) "PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E (NOME DA EMPRESA), JUNTOS CUIDANDO DO QUE É DE TODOS NÓS".

DA PUBLICIDADE GERAL

Artigo 9º - Os nomes das Empresas que Adotarem uma Praça constarão nos guias Turísticos da Cidade, bem como em todos os folhetins Turísticos e eventuais publicações de nível publicitário em periódicos da Região.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA,
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

ANTONIO ARANTES ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL